

FRANCA



simpósio dos professores
universitários de história

3 · 7 DE NOVEMBRO, 1965

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
DE FRANCA.

Associação dos Professores Universitários de História.

ANAIS .

FRANCA

1966

ARTESANATO E PRIVILÉGIOS.
OS ARTESÃOS NO SANTO OFÍCIO NO BRASIL
DO SÉCULO XVIII.

Sônia Aparecida Siqueira (*).

No Brasil do século XVIII, como aliás mesmo antes, na atmosfera colonial, ocorria um processo de modelagem da sociedade nova, segundo os padrões e experiências metropolitanas, mas com adaptações impostas pelas condições próprias do meio, que era diferente.

As estruturas sociais, ligadas às flutuações ideológicas e às mudanças dos quadros humanos tendiam a apresentar caracteres próprios.

Os elementos sociais, conquanto derivados de uma ordenação européia portuguesa, reagrupavam-se mercê das acomodações impostas pelo clima social e mental diferente. A riqueza das oportunidades que oferecia o dinamismo econômico do mundo colonial favorecia a mobilidade social. Aquêlê processo que se desenvolvia na Metrópole — de movimentação dos grupos — reeditava-se na Colônia, mas com traços e intensidade próprias. As velhas vias de ascensão social alargavam-se e outras se abriam em decorrência das pressões que obrigavam as instituições a se recondicionarem para atenderem aos imperativos das conjunturas do momento.

Funda-se então a estamentação social num critério básico: o privilégio. A dosagem dos privilégios situava social e relativamente os indivíduos. Assim, era através da obtenção de privilégios de vária natureza, que os indivíduos podiam transitar de uma para outra camada, ultrapassando as fronteiras de separação. A facilidade, maior ou menor de aquisição de privilégios aumentava ou reduzia a resistência das barreiras.

Na Colônia que oportunidades se ofereciam aos homens do povo, das camadas menos dotadas de obtenção de privilégio, e

(*) — Instrutora de História da Civilização Ibérica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

portanto, de romperem aquelas barreiras que obturavam a sua ascensão social?

Os documentos do Santo Ofício permitem, através das habilitações aos cargos de Familiares, focalizar uma das fontes de privilégio, e portanto, uma via aberta de ascensão social de elementos das camadas populares. Dêsses elementos, tomamos como amostra os Artesãos, que, enriquecidos eventualmente, forcejavam por ascender aos privilégios que os aproximassem dos grupos dominantes e os diferenciasssem do comum do povo.

A legislação dos séculos modernos consagrou o Privilégio. Sua doutrina foi elaborada pelos juriconsultos ao distinguir entre o **ius commune** e **ius singulare**, i. e., entre o direito de todos e

“aquêlê que não por exigência da razão, mas por alguma utilidade foi introduzido com autoridade dos chamados a constituir o Direito” (1).

Com a eclosão romanista do século XIII que partindo de Bolonha derramou-se pela Europa Ocidental, difundiu-se e institucionalizou-se o Privilégio. Fenômeno europeu, de que participou a Península Ibérica.

Em Portugal o direito romano penetrou na época de D. Afonso II e firmou-se nos séculos XIV e XV, haurido diretamente das fontes italianas, ou filtrado pelos glosadores de Tolosa e Montpellier. Oficializou-se com a promulgação do Código do Rei Sábio de Castela, na tradução de Jácome Ruiz — **Flores de Leys**.

Com os levistas introduziu-se nova concepção do poder real (2). A figura semi-patriarcal do Soberano a premiar dedicações e lealdades com benesses, mercês e cessões territoriais, fôra definitivamente postergada. Em seu lugar surgira a do Rei, fonte da lei, dono do privilégio que outorgava, movido pelas boas razões do Estado, no interêsse de facilitar para certas pessoas o desenvolvimento de suas faculdades, o cumprimento de seus fins, ou garantir-lhes a colaboração para o bem comum.

Na Península, gerações de reis concedem e revalidam isenções e exceções. Isenções fiscais e de serviço. Direitos de fôro próprio, concessões que implicavam em distinções puramente sociais (3). Hábitos de Ordens Militares, posse de ofícios, faci-

(1). — Dig., lib., I tit., 3.º Lei 16.

(2). — França (Eduardo d'Oliveira). — **O poder real em Portugal e as origens do absolutismo**. São Paulo, 1946.

(3). — Exemplos: uso de determinados trajés, uso da sêda e tecidos de luxo, direito de cavalgar e porte de armas defensivas e ofensivas.

lidades de ingresso na carreira militar. Privilégios que haviam consagrado a posição social de linhagens tradicionais estendiam-se a membros da alta administração do Reino e da Casa Real — seculares e eclesiásticos — a militares, governadores de praças e capitânias do Ultramar, ainda que não fôsem de origem nobre (4).

No século XVIII o privilégio era a base de toda a legislação. Mantinham-se as velhas concessões, criavam-se novas. Os reis portugueses enquadrados no ritmo do tempo usavam o privilégio como forma de remuneração de serviços — moeda mais cômoda que os escudos. Disfrutavam de privilégios as “nações” estrangeiras não raro em detrimento dos naturais: alemães (5), ingleses (6) ou franceses (7). As necessidades econômicas polvilharam a organização do comércio e da indústria de particularismos legislativos (8).

A inflação dos privilégios embora lhes reduzisse a valia exacerbou a corrida por sua obtenção. Sua valorização progressiva foi a origem da ânsia de usufruí-los em maior número. Sofreguidão que transparece nos pedidos e requerimentos que ao rei no século XVIII encaminhavam os postulantes. Os que já detinham privilégios, por sua vez, reclamavam outros numa aflita tentativa de preservação das distâncias entre grupos tradicionalmente diferenciados.

A justificativa da concessão era o serviço. Prestado ou por prestar Serviço ao Rei — dono do reino ou defensor da fé.

No momento em que o soberano fundira com a religião os interesses e horizontes nacionais, passou êle, legitimamente, a

-
- (4). — Exemplos de cargos privilegiados: Regedor da Justiça e Casa da Suplicação, Governador da Relação do Pôrto. Vedores da Fazenda, Presidente do Desembargo do Paço, Presidente da Mesa da Ciência e Ordens, Presidente do Conselho Ultramarino, Presidente do Senado e Câmara de Lisboa. Governadores das Armas, Mestres de Campo, Generais, Oficiais da Casa Real, Gentís Homens das Câmaras dos Infantes, Priores-môres das Ordens de São Bento de Avis e Santiago da Espada, Administrador da Jurisdição Eclesiástica de Tomar, Comissários das Bulas da Cruzada, Cabildos das Igrejas Catedrais.
- (5). — Assento de 23-3-1786 sôbre a distribuição das Causas dos alemães. In “Coleção da Legislação Portuguesa”. Antônio Delgado da Silva (Legislação de 1775 a 1790) pg. 401.
- (6). — Alvará de 16-9-1665 determinando que os Privilégio dos ingleses tenha lugar ainda concorrendo com privilegiados. “Col. Cron. das Leis Extravagantes”, vol. III. Coimbra, 1819, pg. 36.
- (7). — Alvará de 7-4-1685 em que se recomenda que os franceses gozem os mesmos privilégios que gozam ingleses. pg. 151, *ibidem*.
- (8). — Exemplos: Alvará de 10-2-1757 em que se ampliaram os privilégios da Companhia do Grão-Pará e Maranhão. *Ibidem*, T. VI, pg. 13. Alvará de 13-11-1783 de privilégios da Fábrica de Estamparia de Tórres Novas. Delgado, *op. cit.* pg. 345. Alvará de 9-6-1780 acêrca dos privilégios e juízo privativo dos Empregados da Fábrica de Sêdas. *Ibidem*, pg. 283.

conceder privilégios a instituições religiosas ou para-eclesiásticas, ou a elas delegar autoridade para concedê-los. Assim consentiu que o Tribunal do Santo Ofício os outorgases para seus Oficiais e Familiares.

Os cargos de familiar do Santo Ofício eram peças essenciais do edifício inquisitorial. Pessoas laicas, que, sem abandonar suas próprias ocupações, auxiliavam o Tribunal efetuando prisões participando de inquéritos, policiando as consciências. Em outras palavras: assegurava-se a co-participação do laicato na uniformização das mentalidades religiosas.

A razão de sua existência repousava na idéia tridentina da Igreja de Cristo como único caminho da salvação (9). O dever de apostolado e natural defesa da fé, advinha do batismo e do caráter crismal da sua confirmação — senso de responsabilidade extremamente vivo na consciência do homem do tempo. A angústia da salvação — constante da espiritualidade moderna — achara alívio na definição do caráter mediatório da Igreja aos que no exercício de um imperativo de consciência zelavam por evitar discrepâncias e impedir desvios era legítimo se estendessem privilégios e liberalidades. Assim, D. Sebastião ao 14 de dezembro de 1562 escusou os Familiares de

“pagaram fintas, talhas, pedidos, empréstimos, nem em outros alguns encargos que pelos concelhos ou lugares onde foram moradores forem lançados por qualquer modo ou maneira que sejam, nem sejam constrangidos a que vão presos nem com dinheiro nem sejam tutores nem curadores de pessoa alguma salvo se as tutorias forem lídimas; nem hajam ofícios dos concelhos contra suas vontades, nem lhes tomem de aposentadoria suas casas de morada, adegas, nem cavalheriças, nem quaisquer outras casas em que eles pousarem posto que suas não sejam, antes lhes deem e façam de aluguer por seu dinheiro se a eles não tiverem e houverem mister, nem lhe tomem seu pão, vinho, roupas, palha, cevada, lenha, galinhas, ovos, bestas de sela nem de albarda, salvo se trouxerem as ditas bestas de ganho, nem assim mesmo lhe tomem cousa alguma do seu contra suas vontades” (10).

-
- (9). — “Deus encheu de graça salvadora a humanidade de Cristo, que por sua vez transmitiu à Igreja, fundada por Ele com seu Corpo e sua Esposa”. Galve, (Ángel Alcalá). — *La Iglesia, misterio y misión*. Madrid, 1963, pg. 122.
- (10). — *Privilégios dos Familiares e Oficiais da Inquisição*. Lisboa, 1685. Biblioteca Nacional de Lisboa. Santo Ofício, T. XXVII n.º 1537, pg. 50-53 v.

Eram dispensados de servir por terra ou mar a outras partes, de ter ganchos às suas portas (11). Autorizados ao porte de armas defensivas e ofensivas (12). As mulheres e filhos dos familiares enquanto sob seu poder podiam

“trazer em seus vestidos aquela seda que por bem de minhas ordenações podem trazer as pessoas que teem cavalos, posto que os êles não tenham” (13).

Para o recrutamento de uma milícia indispensável acenava-se com privilégios, mobilizando-se dedicações.

Novas isenções de pagamentos foram especialmente consignadas aos familiares (14). A 20 de janeiro de 1580, D. Henrique lhes deu fôro privativo e a 31 de dezembro de 1584 Filipe III autorizou se passassem em seu favor alvarás de fianças (15). D. João IV confirmou todos êsses privilégios a 1 de janeiro de 1686 (16).

A maior parte das concessões referia-se à fazenda do familiar: isenção de impostos e contribuições existentes ou a serem determinados — e preservação de seus haveres. Isto sugere que o Privilégio invadira o campo do econômico. Indica a presença ascensional da classe endinheirada a que já pertenciam alguns artesãos bem sucedidos.

As funções dos Familiares obedeciam a uma rigorosa escalação hierárquica. Nas inquirições ou prisões — seu principal encargo — eram meros executores de ordens recebidas (17). Esse ajustamento dos familiares a um mecanismo invariável reflete a persistência do clima de restauração da hierarquia implantado pelo Concílio de Trento. Ordem cuidadosamente mantida para acudir às necessidades apologéticas suscitadas pelos

(11). — Privilégios dos Familiares... cit.

(12). — “As ofensivas, espadas e punhal ou adaga sômente, e as defensivas tôdas as que quizerem...” *Ibidem*.

(13). — *Ibidem*.

(14). — Postila de 20-3-1566, isentando do serviço de 100.000 cruzados. Em 18 de janeiro de 1580, D. Henrique isentou-os da imposição de aposentadoria posta aos povos.

(15). — Biblioteca Nacional de Lisboa. Sto Of., T. XXVII n.º 1537, pg. 53.

(16). — Biblioteca Nacional de Lisboa. Col. Moreira, T. I, pg. 16. 1787.

(17). — “Quando os Inquisidores lhe encarregarem alguma prisão, guardarão a ordem...” “... e nunca só per si obrarão noutra forma em matéria que tocar à Inquisição, pelos inconvenientes que podem succeder se fizerem o contrário”. “Regimento do Santo Officio da Inquisição dos Reinos de Portugal” ordenado por D. Francisco de Castro, em 1640. In: “Narrativa das perseguições de Hipólito Furtado de Mendonça”. Londres. 1811. T. II tit. XXII par. 4. Termos reiterados no “Regimento do Santo Officio da Inquisição dos Reinos de Portugal” ordenado pelo Cardeal da Cunha em 1774. Op. cit. I, tit. IX, § 4.

desvios heterodoxos. O Regimento dos Familiares diz taxativamente:

“... irão aos Comissários e Visitadores das náos sendo chamados por êles, e farão o que lhes disserem. Vindo à Mesa algum familiar... esperará na sala até o mandarem entrar, e sem isso não entrará na saleta” (18).

Das atribuições dos Familiares era ainda zelar pelo cumprimento da penitência dos réus liberados e levar ao conhecimento do Comissário qualquer caso que parecesse pertencer à jurisdição inquisitorial (19).

A concessão do privilégio de Familiar, isto é, a expedição da Carta que lhe permitia o exercício dos deveres e o gozo dos direitos, estava condicionada ao preenchimento de certos requisitos que diziam respeito ao caráter, cultura, genealogia e posses dos habilitando. Deviam ser pessoas de bom proceder, confiança e capacidade de segrêdo conhecida, que soubessem ler e escrever, possuíssem fazenda de que vivessem abastadamente e não carregassem em seu sangue manchas de ascendentes ou colaterais judeus ou mouriscos. Depois do século XVII acrescentou-se o preconceito contra o sangue do mulato.

No Brasil do século XVIII, onde as oportunidades de obtenção de privilégios eram poucas, buscou-se, persistentemente, o cargo de familiar. Provam-no as 2.153 cartas expedidas — 805 na primeira metade do século, 1.348 na segunda. Esse vertiginoso aumento pode indicar um arrôcho do contrôle metropolitano temeroso da perturbação das idéias coloniais e suas possíveis conseqüências.

Pode ainda sugerir que o uso do privilégio como forma de premiar ou como técnica de estimulação tenha contagiado também o Santo Ofício. Processo de infiltração laica no Tribunal?

Habilitaram-se homens de negócio, mercadores, senhores de engenho, lavradores de cana, farinhas ou tabaco, clérigos, advogados, médicos, cirurgiões, boticários, estudantes e diplomados de Coimbra, donos de minas de ouro, funcionários e mi-

(18). — Regimento dos Familiares do Santo Ofício. Impresso em Lisboa, 1760. Biblioteca Nacional de Lisboa. Col. Moreira, T. I, pg. 28-29 (FG, 867).

(19). — “Se nos lugares que viverem, acontecer algum caso, que pareça que pertence à nossa santa Fé, ou se os penitenciados não cumprirem suas penitências com tôda a brevidade e segrêdo darão pessoalmente conta na Mesa do Santo Ofício na terra em que assiste o Tribunal, e fóra dela avisarão ao Comissário: e quando não o haja, avisarão por carta aos Inquisidores...” Reg 1640, op. cit. tit. § cit.. Reg. de 1774, op. cit., tit., cit. par. 5.

litares. Enfim, homens que preenchiam as exigências ou conseguiam contorná-las.

*

As cartas de habilitação expedidas para o Brasil no século XVII, mostram que se recrutaram familiares entre os artesãos. Esse recrutamento de membros ricos das classes populares está a indicar uma modificação das idéias e critérios dominantes. O alargamento do campo social de seleção provinha de mudança da atmosfera mental da Metrópole, na segunda metade do século, em decorrência de alterações das idéias em toda a Europa Ocidental, ou terá sido configurado pela própria sociedade colonial ao recondicionar as instituições sob impulso das novas necessidades? Fenômeno geral, ou específico do mundo colonial? Afrouxamento do rigor da ortodoxia católica: desafio dos tempos à velha estrutura do Santo Ofício, instituição guardiã da pureza da crença? Aumento de defesas, com a ampliação de seus quadros humanos?

A aceitação dos artesãos pode significar um desdobramento para a Colônia do clima de comercialização do privilégio, reinante na Península, clima em que se teria integrado o Tribunal? Pode ainda, traduzir a emersão de um punhado de homens que, escudados na riqueza recém-adquirida, ansiassem por uma nova situação social, a ser definida através dos privilégios que adviriam do cargo de familiar.

Possivelmente significou um pouco de cada cousa. Diminuiu o peso específico dos valores religiosos na orgânica estrutural da sociedade. Recuava o espírito de intolerância. Firmava-se cada vez mais o critério de riqueza como fator de diferenciação social, ou como via de acesso a essa diferenciação. Cedida o Santo Ofício às pressões do dinamismo social do tempo.

Objetivamente a presença de artesãos em cargo da hierarquia inquisitorial indica certo esvaziamento de preconceitos relativos ao trabalho mecânico. O viabilidade de obtenção de privilégios refletia a incidência de novas idéias de atenuação do desnivelamento social. Fenômeno que na Colônia era facilitado pela escassês dos quadros devida às deficiências demográficas ante as necessidades de recrutamento de pessoas capazes. Se ocorreu também em Portugal, só o exame de tôdas as habilitações do Santo Ofício nos três distritos metropolitanos

da Inquisição pode responder. As razões portuguesas terão sido outras, e, provavelmente, quando analisadas, ilustrarão um processo geral nas áreas do Ocidente de ascensão da burguesia pré-industrial ao mundo dos privilegiados.

Uma seleção natural fez com que se apresentassem, preferentemente, os mestres. Foram habilitados 37 mestres: alfaiate Manuel Marques de Freitas Carram; cabeleireiro, Francisco de Paula; carpinteiros, Manuel Gomes da Silva, Miguel Francisco Gonçalves, Antônio André Rates, Domingos Gonçalves dos Santos, João Dias, Custódio Francisco Pereira; ferreiro, José dos Santos Chaves; fundidor de cobre, Domingos Carvalho Lima e seu irmão João de Carvalho Lima; polieiro, Joaquim Alves dos Santos; entalhador, Antônio Joaquim dos Santos; espingardeiro, Elias Caetano de Matos; corrieiros, Francisco da Silva Tôrres e João Gonçalves Preto; violero, Manuel Ferreira da Costa; serralheiros, José da Cruz Lima e Domingos Martins Calçado; trigueiro, Jerônimo Alves Ferreira; caldeireiros, Caetano Roiz Monteiro, Simão José de Sousa e Manuel Colaço Coimbra; seleiros, Manuel Simões e João Cordeiro; ferradores, Domingos Leite Coelho e João Roiz Ribeiro; tanoeiros, Bento Fernandes, Manuel dos Santos Lima, Manuel Pereira Couto, Manuel Mendes Machado e João da Costa Nogueira; sapateiros, Manuel de Sousa dos Santos e Antônio Alves Vieira; pedreiros, Manuel Rodrigues Guedes, Manuel da Fonseca Neto, Manuel Domingues de Barros e Henrique da Silva; e o mestre de obras João Ferreira de Miranda.

Com esse procedimento seletivo de certa forma continha-se a democratização de um órgão aristocrático como o Santo Ofício.

O ingresso dos artesãos nos quadros inquisitoriais é, na verdade, relativamente pequeno, em relação ao número total das habilitações: 95 em 2.153. A pequena incidência do fenómeno — 4,4% — não o anula: concedia-se privilégios aos artesãos. Não se infira desse fato que ocorresse uma ascensão generalizada do povo, mas sim a de um pequeno grupo de artesãos: os mestres, isto é, burgueses enriquecidos no artesanato. Gêrmenes de futuros industriais. Não houve uma popularização dos quadros do Santo Ofício, mas apenas um aburguesamento. Privilegiavam-se os que enriqueciam. Provas? A análise da fazenda dos habilitados:

Importância em cruzados	N.º de artesãos
3 a 5.000	22
5 a 10.000	40
10 a 15.000	21
15 a 20.000	6
20 a 25.000	2
25 a 30.000	4

Esses 95 artesãos passaram a figurar entre os privilegiados porque eram ricos. Isso deixa entrever o Santo Ofício sujeitando-se a um movimento geral da burguesia: acomodação ao clima social do tempo. Mostra uma instituição para-eclésiástica perfilhando critérios que não lhe eram naturais. O móvel de ascensão social através do Santo Ofício já era também o do dinheiro.

Conseguiram patente de familiar 95 artesãos. Distribuíram-se pela Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco, Minas e Pará, da seguinte maneira:

Século XVIII	1700-1750	1750-1800	Total	%
Bahia	328	327	655	4,2
Artesãos	17	11	28	
Rio de Janeiro	243	300	543	8,1
Artesãos	16	28	44	
Pernambuco	83	387	470	2,3
Artesãos	1	10	11	
Minas	145	308	453	2,4
Artesãos	2	9	11	
Pará	6	26	32	3,1
Artesãos	1	0	1	

O aumento do número de familiares na segunda metade do século é fato geral em tôdas as regiões. Deve explicar-se pelo aparecimento de novas fontes de riquezas: as minas — o que provocou a elevação econômica muito rápida de grande número de indivíduos que passaram a assediar as posições sociais tradicionalmente ocupadas com exclusividade por certos grupos. A necessidade de defesa da situação social levaria à ânsia de acumular privilégios. Habilitaram-se ao Santo Ofício clérigos, vigários, cônegos, médicos, cirurgiões, boticários, militares, funcionários régios, possuidores de hábitos de Ordens (20), ou fidalgos da Casa Real (21).

(21). — Tiraram patente de familiar, entre outros, os Cavaleiros de Cristo, João Fernandes, digo Filipe de Siqueira, Manuel de Almeida Sanches, Antônio Ferreira de Sousa, José Henrique Anchieta Pereira e Garcia de Ávila Pereira.

(21). — Exemplos: Felix de Bitancourt e Sá, Francisco Barreto de Aragão, Mateus Cardoso Leitão.

Dentro de sua exigüidade, aumenta também o número de artesãos, com exceção da Bahia, onde devia haver maiores dificuldades para ascenderem elementos novos numa sociedade tradicionalmente estamentada. Ao inverso, no Rio e Minas, o enriquecimento fácil favorecia maiores mobilidades, alentava maiores aspirações, propiciava maiores oportunidades.

O que se verifica é a progressão do número de artesãos entre os privilegiados no decorrer do século. Forçando as barreiras dos seus respectivos grupos, poderiam, em consequência, passar, numa segunda vida, para uma posição mais elevada.

As concessões privilegiativas ao artesanato geram uma problemática. Problemas que se enraizam nas crenças e idéias vigentes na sociedade, e nas estruturas que sôbre elas se fundam. Problemas que afloram da diferenciação de funções e dos grupos sociais dela decorrentes. Problemas de consciência social de certos estamentos e de sua defesa contra a ascensão de outros. Problemas de plasticidade maior ou menor das fronteiras sociais: portanto, problemas de mobilidade. Problemas que podem ter uma resposta na análise das habilitações dos artesãos ao cargo de familiar do Santo Ofício.

De que setores do artesanato saíram os habilitados?

Ourives do ouro	17
Carpinteiros	8
Tanoeiros	6
Alfaiates	6
Corrieiros	5
Caldeireiros	4
Cerieiros	4
Fundidores de cobre	4
Pedreiros	4
Seleiros	4
Sapateiros	3
Sirgueiros	3
Polieiros	2
Violeiros	2
Cabeleireiros	2
Entalhadores	2
Ferradores	2
Espingardeiros	2
Serralheiros	2
Ourives da prata	2
Trigueiro	1
Pintor	1
Armador de igreja	1
Cravador de diamante	1
Ferreiro	1

Confeiteiro	1
Mestre de obras	1
Marceneiro	1
Latoeiro de fôlha	1
Lapidário de rubis	1
Imaginário	1
Espadeiro	1

O número elevado de indivíduos bem dotados social e economicamente em determinadas profissões revela o rumo dos interesses da sociedade do tempo e sugere um re-escalamento de critérios de ascensão social. Alteravam-se as estruturas mentais, base da estrutura social.

Auri sacra fames era um torvelinho que sugava todos os elementos que a crise açucareira marginalizara. Exercia sua atração não só nas regiões coloniais, como além do Atlântico sobre os elementos em disponibilidade na Metrópole.

Por não exigirem pessoal especializado nem investimentos de vulto, as minas abriam possibilidades iguais a todos. Com poucos recursos, os homens podiam realizar-se economicamente. Só o ouro tinha importância. Conseguí-lo, significava enriquecer. Rompia-se o binômio riqueza-posse da terra. As minas configuravam a desvalorização do solo. Anulavam o peso dos elementos tradicionais vinculados à propriedade.

Uma nova situação econômica induzia à reformulação das estruturas das classes sociais. A frequência de elementos de quase todos os setores artesanais como habilitandos deixa entrever uma consciencialização do grupo, penetrado do desejo de ascender socialmente. Revela a compenetração individual de um mundo de diferenças sociais e desnivelamentos, e a certeza da posse da chave para ingresso nesse mundo: a maior parte dos candidatos vivia presa ao quadro econômico da mineração. O Santo Ofício ao expedir as patentes abriu novos caminhos para a afirmação do grupo artesanal e ajudou a enfraquecer a rigidez das barreiras estamentais.

Muitos dos habilitandos exerciam dupla profissão, como o mestre tanoeiro Manuel Mendes Machado, que eram também homem de negócios (22); o mestre sapateiro Antônio Alves Vieira, homem de negócios de negros e fazendas (23); Antônio Ferreira da Cunha, ourives de ouro, era-o, também, da prata (24); Manuel Alves de Lima, ourives de ouro de loja aberta,

(22). — Inq. de Lisboa. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, proc. n.º 1303, maço 219.

(23). — *Ibidem*, proc. 2155, maço 128.

(24). — *Ibidem*, proc. 1926, maço 111.

era também comissário de várias fazendas (25). André Peixoto de Campos foi latoeiro, habilitou-se como ourives do ouro, profissão que exercia concomitantemente com a direção de oficina de cortume. Afonso Rodrigues (26) foi cravador de diamantes na Bahia, habilitou-se como ourives do ouro e fiel da Casa da Moeda. José Luís Vieira, era alfaiate e mercador (27). O mestre Manuel da Fonseca Coelho, alfaiate e mercador com loja (28); o mestre carpinteiro Antônio André Rates era também homem de negócios (29); o oficial cirurgueiro Tomás de Paiva Rolla era também mercador (30), como Pedro Carneiro de Araújo (31). Pantalhão Roiz, cerieiro da Bahia era também mercador (32). Amaro Luís de Amorim acumulava no Rio de Janeiro as funções de cerieiro e homem de negócios (33).

Essa ambigüidade profissional, bem como o trânsito por várias profissões em tempo relativamente curto, evidencia também a exigüidade dos quadros humanos da Colônia, fenômeno constante e generalizado (34). Aqui surge a questão: o Santo Ofício aceitou os artesãos premido por essa rarefação de homens que perfizessem as condições indispensáveis que exigia para o ingresso? Aceitou artesãos, ou homens enriquecidos em atividades paralelas? Adaptação do Santo Ofício à legislação da necessidade? Questão insolucionada até o levantamento dos familiares do século XVIII na Metrópole.

O fato real é que um grande punhado de artesãos perferia as condições exigidas pela legislação inquisitorial aos pretendentes a seus cargos, ou conseguiu contornar algumas das exigências a que não podiam satisfazer.

Exigia-se dos habilitandos a posse de certos conhecimentos, determinado trato social, pureza de sangue e abastança.

(25). — *Ibidem*, proc. 1638, maço 87.

(26). — *Ibidem*, proc. 47, maço 3.

(27). — *Ibidem*, proc. 469, maço 29.

(28). — *Ibidem*, proc. 1766, maço 94.

(29). — *Ibidem*, proc. 2399, maço 149.

(30). — *Ibidem*, proc. 33 maço 3.

(31). — *Ibidem*, proc. 377, maço 18.

(32). — *Ibidem*, proc. 14, maço 1.

(33). — *Ibidem*, proc. 41, maço 3.

(34). — Exemplos: Manuel da Costa Coutinho, habilitou-se em 1766 e era ao mesmo tempo sargento-mór e homem de negócios; Dionísio da Costa Pinheiro, familiar em 1728, na Bahia, era senhor de engenho e homem de negócios; Damião Pinto de Almeida, senhor de mina de ouro era também negociante abastado, com mais de 30.000 cruzados; José da Silva Araújo, Oficial da Casa da Real Fazenda e sargento-mór; José de Araújo Rocha, sargento-mór e homem de negócios.

Uma das condições indispensáveis ao cumprimento dos encargos que seriam cometidos aos novos familiares era saber ler e escrever (35). Era, por isso, a primeira das perguntas feitas às testemunhas do processo de habilitação. Os noventa e cinco artesãos foram declarados aptos neste particular, fato que indica que saber ler e escrever não era mais privilégio das classes altas.

Os informantes do Santo Ofício eram pessoas que conheciam os candidatos há muitos anos: há 24 anos, por exemplo, declarava uma testemunha do processo de habilitação de Antônio Alves Vieira (36). Há 27 ou 28 anos declarava outra (37); há mais de 20 anos declarava uma terceira (38), no mesmo processo. O conhecimento implicava em apreciação a ser emitida sobre os indivíduos: sobre sua aparência — o familiar devia ser limpo e trajar-se bem e decentemente (39) — e sobre sua capacidade de guardar segredo.

“E por quanto o segredo é uma das cousas de maior importância ao Santo Ofício, mandamos, que todos o guardem com particular cuidado, não só nas materias de que poderia resultar prejuizo, se fôsem descobertas, mas ainda naquelas que lhes parecerem de menos consideração, porque no santo officio não há cousa, em que o segredo não seja necessário”,

estatui o Regimento de 1640 (40). O conhecimento da vida do indivíduo, suas virtudes ou vícios faz supor laços de amizade ou parentesco. E' provável que nos informantes das assentadas se alinham as relações dos habilitandos. Arrolar êsses nomes é delimitar a esfera social em que gravitam os artesãos. Exemplos: no processo de Antônio André Rates (41), mestre carpinteiro de engenhos e homem de negócios, depõem Jorge Álvares Vicente, comissário de fazendas do Rio de Janeiro para Lisboa; Antônio Xavier Álvares, homem de negócios de fazendas para o Rio de Janeiro; Manuel Rodrigues Bastos, mestre carpinteiro de engenho e o pe. Afonso Moreira da Cruz. No processo de

(35). — Reg. de 1640, cit. tit. I, § 2 pg. 2. Reg. 1774, cit., tit. I Liv. 1.º, § 2.º, pg. 171.

(36). — Inq. de Lisboa. Sto. Of., proc. 2155, maço 128. ANTT.

(37). — Antonio Alvres da Sanha. *Ibidem*.

(38). — Paulino Henriques. *Ibidem*.

(39). — Tit. I § 7 Reg. cit. pg. 3-4.

(40). — “Os familiares dos Sto. Of. serão pessoas de bom proceder, e de confiança e capacidade conhecida...” Reg. Familiares cit. pg. 28. Repete êsses mesmos termos o Reg. de 1640 (Tit. XXI § 1 pg. 102 e o Reg. Inq. 1774 tit. IX § 1 pg. 192).

(41). — ANTT, proc. 2399 maço 149. Sto. Of.

Antônio Ferreira da Cunha (42) ourives do ouro, depuzeram Francisco Barbosa dos Santos, homem de negócios; José Ferreira Coelho, homem de negócios; Francisco Lopes, comerciante de fazendas; Joaquim Gonçalves, comerciante de fazendas. No do corrieiro Amaro Luís de Amorim (43), Ventura Lopes de Sá, capitão de navio; José Gomes, outrora seleiro e no tempo homem de negócios; Antônio Roiz Lisboa, corrieiro; José Batista, contra-mestre de navio.

Só excepcionalmente houve reprovações fundamentadas no trato pessoal mau ou na falta de discreção, como o caso de José da Silva Vanique, ourives e dourador, regeitado por menos digno em 13-8-1787, na Bahia.

Os estatutos de pureza de sangue eram impostos como condição importantíssima aos habilitandos a cargos do Santo Ofício. Exigia-se que fôssem

“cristãos velhos, de limpo sangue, sem raça de mouro, judeu ou gente novamente convertida à nossa santa fé” (44),

que não tivessem sido presos ou penitenciados pela Inquisição, nem fôssem descendentes de pessoas que tivessem alguns dos “defeitos” ditados (45). Cuidava-se ainda, que não houvesse fama em contrário. O Regimento de 1774 (46) reafirma as determinações, mandando processar diligências nos secretos para averiguação de

“culpas de judaismo provadas contra os pertendentes ou se as cometeram seus pais e avós”

Eram essas as disposições legais. Na prática atenuou-se a lei. Excepcionalmente reprovações foram causadas por máculas no sangue (47). A regra era que se aceitassem as mais ingênuas justificações a a qualquer rumor infamante. Exemplo: Custódio da Silva Guimarães, alfaite em São João del Rei

(42). — ANTT proc. 1926, maço 111.

(43). — ANTT proc. 41, maço 3.

(44). — Regimento do Santo Of. de 1640. Op. cit. Tit. I par. 2.º pg. 2.

(45). — *Ibidem*.

(46). — Reg. cit. Tit. I § 3.º pg. 172.

(47). — Exemplos de reprovação por questões de sangue: João Monteiro Correa, homem de negócios morador na cidade de Santa Maria de Belem do Grão-Pará em 1757; Luís Teles Barreto, morador no Rio de Janeiro “infamado de XN por via de seu avô paterno o cap. Diogo Lobo Telles como dizem todas as testemunhas que depuzeram na cidade”. Pe. Miguel de Andrade viu regeitada sua pretensão ao cargo de Comissário por não ficar provada sua limpeza de sangue, porque a avó materna era “da casta de Indias do Brasil”. Do preconceito escapava o padre, mas não o Comissário.

(48) foi denunciado de infâmia por causa de seu avô paterno e de sua avó materna. Contorna o problema explicando: Francisco Arneiro, ascendente do avô tendo surpreendido uma rapariga a roubar-lhe frutas deu-lhe umas pauladas. A rapariga enfurecida chamou-o judeu. Uma ascendente da avó, por questões com o pároco teve a comunhão negada. Em represália declarou publicamente que comungaria em casa com um pouco de pão. Após essa convincente explicação, o Santo Ofício expediu a carta de familiar a 8 de junho de 1764. Nas investigações de Caetano Ferreira Fialho, ourives na cidade de Mariana, houve acusação de judaísmo para o avô materno. Não obstante, a patente de familiar foi expedida a 20 de maio de 1752.

Nos fins do século expediam-se patentes para indivíduos que desconheciam a sua genealogia. Exemplo: Pedro Ferreira dos Santos, carpinteiro, filho de pais incógnitos e mãe exposta, foi habilitado a 11 de dezembro de 1802 (49). Simão José de Sousa, exposto na Misericórdia do Pôrto foi tornado familiar na Bahia aos 4 de novembro de 1796 (50).

Muitas vezes era invocada a certeza do sangue puro nas patentes expedidas a outros membros da família. Exemplos: Pedro Carneiro de Araújo, mercador e sirguieiro da Bahia declarou-se irmão inteiro de Manuel Carneiro de Carvalho, familiar em Viana, arcebispado de Braga (51) e sobrinho de Antônio Dias de Carvalho, também familiar na mesma cidade. Jerônimo Alves Ferreira, mestre trigueiro, declarou-se irmão legítimo dos familiares Antônio Alvares Ferreira, Francisco e João Alvares Ferreira (52). Domingos Fernandes de Lima, mestre tanoeiro em Pernambuco, era filho de Bento Fernandes de Lima, familiar e irmão de Manuel dos Santos Lima, também familiar (53). Isso apressava o andamento das habilitações, e poupava, muitas vezes, maiores despesas.

Os trâmites burocráticos do processo de habilitação implicavam em despesas não pequenas, principalmente porque as investigações genealógicas eram feitas no lugar de nascimento e no de moradia do futuro familiar. Em regra em Portugal e no

(48). — ANTT proc. 53, maço 4.

(49). — ANTT proc. 654, maço 38.

(50). — ANTT proc. 179, maço 11.

(51). — ANTT proc. 377, maço 18.

(52). — ANTT proc. 110, maço 6.

(53). — ANTT proc. 844, maço 54.

Brasil (54). Exemplos: as contas dos seguintes processos de artesãos da Bahia:

Afonso Rodrigues (ourives do ouro)	15\$008
André Peixoto de Campos (idem)	22\$608
Pedro Ferreira dos Santos (carpinteiro)	10\$783
Domingos Gomes de Figueiredo (ourives da prata) ..	26\$050
Pedro Franco Tôres (latoeiro de fôlha branca)	13\$340
João Domingues Nogueira (sapateiro)	19\$347
Manuel de Sousa Marques (alfaiate)	18\$185
Pantalião Roiz (serieiro, mercador)	5\$222
Pedro Diogo de Aguiar (serieiro)	12\$945
Manuel Domingos Ramos Velho (cerieiro)	27\$760
Mateus de Barros (sirgueiro)	28\$070
Pedro Carneiro de Araújo (mercador e sirgueiro)	5\$712
Tomás de Paiva Rolla (oficial de sergueiro e merc.)	17\$008
Pantalião Gonçalves da Costa (oficial de marceneiro)	4\$740
Domingos da Costa Ribeiro (oficial de imaginário) ..	21\$004
Manuel Colaço Coimbra (mestre caldeireiro)	14\$070
Antônio Joaquim dos Santos (mestre entalhador)	28\$710
Joaquim Alves dos Santos (mestre polieiro)	28\$085
José Martins de Lemos (violeiro)	28\$700
Simão José de Sousa (mestre caldeireiro)	6\$678
Domingos Martins Calçado (mestre serralheiro)	59\$088
Henrique da Silva (mestre pedreiro)	57\$162
Manuel Domingues de Barros (mestre pedreiro) ...	50\$675
Antônio Pinheiro Castro (oficial espadeiro)	4\$165
Manuel Ferreira da Costa (mestre violeiro)	18\$245
Antônio de Sousa de Carias (armador)	26\$740
Manuel Roiz Rios (ourives do ouro)	24\$968
José Luis Vieira (alfaiate e mercador)	16\$710

As importâncias das custas distribuíam-se aos comissários encarregados das diligências, aos notários; eram usadas para pagar notificações, transportes, taxas do secreto e das contas (55).

- (54). — Exs. no proc. de Domingos Martins Calçado (n.º 839 maço 53) as diligências foram feitas em Taveira (Algarve) e na Bahia, no de Manoel Domingos de Barros (n.º 1392, maço 236), na freguesia de S. João de Canelas (comarca de Fria), bispado do Porto e na cidade da Bahia.

- (55). — Exemplo: a conta final do processo de Afonso Rodrigues (ANTT n.º 47, maço 3):

“Conta destas diligências	
Ao secreto	\$552
Contas	\$396
	<hr/>
	\$498

Aldeia Galega

Ao Comis. D. Antônio Pacheco Pimental de 1 d. e 480 de embarcação	1\$280
--	--------

Os familiares terião fazenda de que pudesses viver abundantemente, estatua seu Regimento (56). Reafirma-o os Regimentos da Inquisição (57) em vigor no tempo. Precaução asseguradora da lealdade no exercício das funções, uma vez que das pessoas envolvidas com o Santo Ofício

“não aceitarão cousa alguma, ainda que seja de pouca valia...” (58) “... nem pedirão emprestado à gente da nação, e procurarão não contrair dívidas do que possam resultar queixas ou escândalos” (59).

Preveniam-se fraquezas. Homens de recursos seriam naturalmente menos sujeitos às agulhoadas da tentação quando as contingências lhes impuzessem efetuar prisões com sequestro de bens, ou velar pelas fazendas dos reus até a chegada do Juiz do Fisco.

Efetivamente, nas habilitações ao cargo de familiar, a fazenda do habilitando era condição básica. Realidade ineludível a esfriar ambições de ascensão? Possível, mas não tão provável quanto o inverso. A riqueza gerava ambição de mudança de status. Um cargo do Santo Ofício era uma via de penetração num escalão superior. Para pertencer ao Santo Ofício requeria-se a riqueza.

O exame da fazenda dos artesãos, baseado nas informações de seus processos, mostra que eram indivíduos abastados:

Bahia	
Ao Com. Manuel Veloso Pais de 2 dias	1\$300
Lisboa	
Ao Notário Manuel Teixeira da Cunha de dia e meio	1\$200
	5\$028
Adeia Galega	
Mais ao dto. Com. D. Ant. Pacheco Pimentel	3\$304
Ao Escr. o P. José Fernandes da Silva	2\$281
Notificações	\$280
A 1 bateira de transporte	\$960
	11\$853
Bahia mais	
Ao Com. Bernardo Germano de Almeida	1\$700
Ao Escr. Pe. Manoel Ant. da Silva	1\$355
Notificações	\$100
	15\$008

(56). — Reg. cit. pg. 23.

(57). — Regimentos de 1640 e 1774, respectivamente Tit. XXI pg. 1 e Tit. IX pg. 1.

(58). — Reg. cit. pg. 23.

(59). — Reg. cit. pg. 230.

Antônio de Sousa Carias		30.000	cruzados
Manuel Roiz Rios		30.000	cruzados
Domingos de Freitas Macedo	27 a	28.000	
Domingos de Figueiredo		25.000	
Luís Cardoso da Cruz		25.000	
Manuel Alves de Lima		20.000	
Caetano Ferreira Fialho	20 a	22.000	
Manuel da Silva Ribeiro		15.000	
José França de Amorim	17 a	20.000	
Leandro dos Reis Carrilho	15 a	17.000	
José Ferreira de Aguiar		16.000	
José Pinto Teixeira	15 a	20.000	
João Ferreira de Miranda	4 a	5.000	
João Cordeiro	4 a	6.000	
João Ferreira de Faria		4.000	
João Dias		5.000	
José Joaquim da Silva	4 a	5.000	
José Monteiro Fialho		5.000	
José da Cruz Lima		4.000	
Ventura Alves Carneiro		4.000	
Teotônio Nobre Cordeiro	4 a	5.000	
Francisco de Paula	4 a	5.000	
Miguel Francisco Gonçalves	4 a	5.000	
Manuel Rodrigues Guedes		7.000	
João da Costa Nogueira	7 a	8.000	
Jerônimo Álvares Ferreira	6 a	7.000	
João Roiz Ribeiro	5 a	6.000	
João Gonçalves Prêto	7 a	8.000	
José Joaquim da Silva	5 a	6.000	
Domingos Leite Coelho	6 a	7.000	
Custódio Martins Pinheiro		10.000	
José Francisco Lima		6.000	
Francisco da Silva Tôrres	7 a	9.000	
Manuel Simões	8 a	9.000	
Caetano Roiz Monteiro	6 a	7.000	
Domingos Gonçalves Santos		7.000	
Manuel Marquês de Freitas Carram ..	5 a	7.000	
José Gonçalves Prêto	6 a	7.000	
José de Matos Falcão		6.000	
Manuel Pereira do Couto	7 a	10.000	
Vicente Vás Ferreira	7 a	8.000	
Antônio André Rates		10.000	+ 1 chácara e casas: 3-4.000
Custódio da Silva Guimarães	5 a	7.000	
Custódio Francisco Pereira	8 a	9.000	
João Ferreira Faria		6.000	
João de Melo Franco	5 a	6.000	
Basílio Vieira de Carvalho	8 a	10.000	
Manuel da Fonseca Neto	7 a	10.000	

Bento Fernandes Lima	7 a	8.000
Elias Caetano de Matos		5.000
Domingos Martins Calçado		5.000
João Cordeiro		5.000
Pantalião Gonçalves da Costa		5.000
Domingos da Costa Ribeiro		5.000
Manuel Colaço Coimbra	5 a	7.000
Pedro Franco Tôrres	5 a	7.000
Joaquim Alves dos Santos	10 a	12.000
José Martins de Lemos	5 a	6.000
Simão José de Sausa	5 a	6.000
Henrique da Silva		5.000
Manuel Domingues de Barros	6 a	7.000
José Luís Vieira	7 a	10.000
Domingos Fernandes de Lima	6 a	7.000
Domingos dos Santos		6.000
Manuel Gomes da Silva	7 a	8.000
Manuel dos Santos Lima	5 a	6.000
Manuel de Sousa Santos	5 a	7.000
Antônio Alves Vieira	7 a	10.000
Mateus de Barros	6 a	7.000
Pedro Diogo de Aguiar		4.000
Manuel de Sousa Marques		3.000
João Domingues Nogueira	3 a	4.000
Antônio de Sousa Carias	4 a	5.000
Manuel Domingues Ramos Velho		4.000
Manuel Ferreira da Costa	3 a	4.000
Antônio Pinheiro Castro	4 a	5.000
Manuel Caetano dos Reis	12 a	13.000
Gervásio Julio e Silva	12 a	15.000
José dos Santos Chaves	10 a	12.000
Domingos Carvalho Lima	10 a	12.000
Francisco José de Araújo		14.000
Luís Galvão Simões	10 a	12.000
Domingos de Sousa		14.000
Manuel da Fonseca Coelho		12.000
Manuel Mendes Machado	14 a	15.000
Amaro Luís de Amorim		12.000
Antônio Ferreira da Cunha	10 a	12.000
João dos Santos Batista		14.000
João da Fonseca Teles	14 a	15.000
Pedro Ferreira dos Santos	12 a	15.000
Pantalião Roiz		12.000
Pedro Carneiro de Araújo		14.000
Tomás de Paiva Rolla		12.000
Antônio Joaquim dos Santos	10 a	12.000

Por que se habilitaram os artesãos ao Santo Ofício? Que buscavam? O cargo ou os privilégios inerentes a êle?

Primeiramente porque reuniram as condições indispensáveis à habilitação: culturais, sociais, religiosas e econômicas. Principalmente estas. Numa sociedade fundamentalmente burguesa como a colonial do século XVIII, o critério econômico foi um fator natural de diferenciação.

Depois, porque se achavam em condições de ascender socialmente e desejavam isso. A ânsia do decalque metropolitano envolvia os homens num clima de desnivelamentos. A posse dos bens alentou a aspiração ao destaque. A corrida ao aristocratismo que se verificava na Metrópole teve sua versão colonial: o assalto aos privilégios. Reunir as concessões da Inquisição àquelas de que já gozavam no seu grupo profissional. Gozar de isenções fiscais, preservar sua propriedade, isentar-se de serviços, ter fôro próprio, desfrutar de certos favores como o de não ter gancho à sua porta, poder carregar armas e ver seus familiares vestidos de seda. Tudo isso significava aproximação ao padrão de vida dos outros estamentos. Facilitava-lhes ocupar posições de destaque dentro de seu próprio grupo, assegurando-lhes num futuro próximo a mudança da posição social.

Dos artesãos se defenderam os membros dos grupos sociais melhores situados, e também acumularam privilégios. Essa atitude de resistência vem provocar que as barreiras intergrupais tendiam a ceder.

O Santo Ofício aceitando nos seus quadros os artesãos constituiu-se num novo conduto por onde estes se infiltraram. Alcançadas as plataformas mais elevadas de seus estamentos aí ficaram a pressionar as camadas superiores até se tornar propícia sua penetração nelas. O Santo Ofício foi, portanto, na sociedade brasileira do século XVIII, fator de mobilidade e causa de maior plasticidade das fronteiras.

O Santo Ofício ao propiciar oportunidades de democratização de seus quadros mostra a conformação de uma instituição para-eclesiástica a um movimento imperioso de crescimento e ascensão da burguesia. Capítulo da história da sociedade, da história da instituição, e da história do sentimento religioso no cenário colonial brasileiro.

*
* *
*

INTERVENÇÕES.

Do **Prof. José Roberto do Amaral Lapa** (F.F.C.L. de Marília, S. P.).

Inicialmente diz que, provavelmente, a Profa. Sônia Aparecida Siqueira é a pessoa que mais conhece em nosso meio, as informações ligadas às visitas do Tribunal do Santo Ofício às partes do Brasil, mercê da atenta pesquisa que realizou durante um ano nos recheios dos arquivos portugueses, fazendo com que todos aguardem com grande interesse a obra que ela prepara a respeito, diante das amostras atraentes que ela nos têm dado sobre o assunto, como é o caso desta comunicação que acabamos de ouvir. Sobre ela tem apenas uma pequena objeção, que nem chega a tanto, mas se refere a uma frase que ela insere em seu resumo. É quando se refere

“à riqueza das oportunidades que oferecia o dinamismo econômico do mundo colonial favorecia a mobilidade social”.

Ora, todas as limitações que pesavam sobre aqueles que aspiravam um movimento vertical no contexto social da colônia são por demais conhecidas e estudadas, para aceitarmos essa plasticidade democrática que, com aquela frase, a Profa. Sônia deixa antever ou parece querer sugerir. Gostaria de ouvi-la a respeito. No mais, atendendo particular interesse seu, quer apenas uma informação. Entre o número, que a Profa. Sônia diz ser grande, de artesãos coloniais que conseguiram ser familiares do Santo Ofício, gostaria de saber se encontrou pessoas ligadas à construção naval. Está vivamente preocupado em comprovar os privilégios que os operários ligados à construção naval conseguiram, o que aliás tem sido bastante documentado, e assim essa informação solicitada, se positiva, virá confirmar a situação quase excepcional que verificou para esses trabalhadores em relação aos demais “oficiais mecânicos” ocupados em outros misteres que não a construção naval.

*

Da **Profa. Alice Piffer Canabrava** (F.C.E.A. da U.S.P.).

Inicialmente apresenta cumprimentos à Profa. Sônia Aparecida Siqueira pela pesquisa que está realizando, da qual a comunicação apresentada é apenas uma amostra, mas bastante significativa.

Deseja apenas pedir a atenção da Autora para a imprecisão dos conceitos empregados na comunicação. Utiliza o conceito de estamento, de Max Weber, que se refere à estratificação social à base de privilégio, como característização da estrutura social brasileira no século XVIII. No final do trabalho, a concessão de patente de familiar do Santo Ofício é interpretada como um dos condicionamentos de ascensão da burguesia — conceito que define a estratificação social à base do capital — com referência à nossa sociedade brasileira do século XVIII. O desenvolvimento da História como ciência, requer do historiador sólida formação teórica no campo amplo das ciências sociais (*).

(*) . — Autora não remeteu à Secretaria, por escrito, as respostas que deu oralmente.